

# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000072  
um

## AUTÓGRAFO Nº 37, DE 2022

### PROJETO DE LEI Nº 189, DE 2021 (com emenda)

Institui o Programa “Aluno Conectado”, no âmbito do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Programa “Aluno Conectado”, no âmbito do Município de Toledo.

**Art. 2º** - Fica instituído o Programa “Aluno Conectado”, destinado a atender, a partir de 2022, profissionais do magistério e estudantes do 1º ao 5º anos das escolas públicas municipais de Toledo, com o objetivo de implementar a cultura digital na rede municipal de ensino e garantir o acesso às ferramentas tecnológicas que possam auxiliar no desenvolvimento do processo de ensino e de aprendizagem.

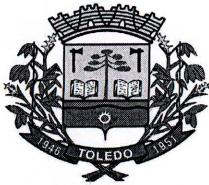
§ 1º - O programa a que se refere o *caput* deste artigo será implementado de forma gradativa, iniciando-se pelas turmas de 5º ano, estendendo-se as demais turmas conforme cronograma de formação de professores para uso das novas ferramentas e cronograma de cada escola.

§ 2º - A formação dos profissionais de educação que terão acesso aos novos instrumentos será contínua e dar-se-á por meio de capacitações, grupos de estudo e de pesquisa e socialização de experiências exitosas.

§ 3º - Para a execução do programa, o Município disporá de profissionais capacitados em número suficiente para atender seu objetivo, no sentido de promover a inclusão digital e garantir aos alunos matriculados em escolas públicas o acesso às ferramentas tecnológicas que possam fomentar o desenvolvimento do processo de ensino e de aprendizagem escolar.

**Art. 3º** - O Programa “Aluno Conectado”, política educacional que ultrapassa a atual gestão, será ampliado às novas e futuras gerações como política pública de investimentos tecnológicos e de inclusão digital para estudantes e profissionais da educação.

**Art. 4º** - A administração pública municipal garantirá equipe técnico-pedagógica para manter as políticas públicas que envolvam Programas e Projetos na área da Educação, a fim de garantir a continuidade destas ações.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

73  
vm

**Art. 5º** - Compete à Secretaria Municipal da Educação (SMED), por meio do Sistema Municipal de Ensino, regulamentar o uso dos equipamentos elencados nos incisos III e IV do artigo 6º e a definição de como se dará a continuidade do Programa.

Parágrafo único - Para continuidade do Programa, a definição também contemplará a formação continuada, o assessoramento técnico e pedagógico, o cronograma de entrega dos equipamentos, os prazos de execução e a avaliação dos resultados pelas direções escolares, acompanhada pela Secretaria da Educação.

**Art. 6º** - Para o desenvolvimento e a implementação do Programa “Aluno Conectado”, o Município de Toledo desenvolverá as seguintes ações e projetos:

I - aquisição de equipamentos e implantação de infraestrutura adequada para conectividade à rede mundial de computadores (internet) e acesso às ferramentas educacionais digitais nas escolas da rede municipal de ensino;

II - incorporação no processo educativo, que contempla o ensino fundamental – anos iniciais, dentre outras, das seguintes ações específicas, por intermédio do Núcleo de Inovação e Tecnologias Educacionais (NITE) da Secretaria da Educação:

a) Laboratórios de Informática Educacional e de Robótica Educacional, com o devido assessoramento técnico-pedagógico;

b) atividades para o desenvolvimento do pensamento computacional, tecnologia digital e cultura digital;

c) uso de *m-learning*;

d) proposta curricular específica de Robótica Educacional e de Informática Educacional;

e) formação continuada para professores em tecnologias educacionais e em Robótica Educacional;

f) grupo de estudos e pesquisas em tecnologias na educação; e

g) assessoramento pedagógico em tecnologias educacionais;

III - fornecimento de *notebook* ou equipamento congênere aos professores, para utilização em suas atividades no magistério municipal; e

IV - fornecimento de *tablet* ou equipamento congênere aos alunos do ensino fundamental – anos iniciais, para viabilizar o acesso às novas tecnologias digitais de informação e a comunicação nos contextos social e escolar.

**§ 1º** - São requisitos para o recebimento do equipamento referido no inciso IV do *caput* deste artigo:

I - ser aluno matriculado e com frequência regular em escola pública municipal de Toledo; e

II - autorização do representante legal do aluno para adesão ao Programa “Aluno Conectado” e assinatura de Termo de Compromisso e de Responsabilidade pela Utilização de Equipamento, de acordo com as regras do Programa.

**§ 2º** - A autorização para uso do equipamento de que trata o § 1º pelo aluno será até o término de cada ano letivo, devendo ser renovada anualmente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

906574  
wm

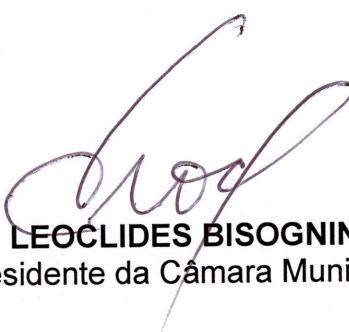
**Art. 7º** - O aluno será desligado do Programa instituído por esta Lei antes de findo o respectivo ano letivo, quando:

- I - utilizar o equipamento a ele cedido em desconformidade com as regras do Programa; ou
- II - extinguir o vínculo com a rede pública municipal de ensino de Toledo.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão à conta de recursos orçamentários da Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 19 de abril de 2022.



**LEOCLIDES BISOGNIN**  
Presidente da Câmara Municipal